

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. Alexandre Leite)

Dispõe sobre uso de explosivos na destruição ou rompimento de obstáculo para o crime de Furto e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao §6º, ao art. 155 do Decreto-Lei N.º 2.848, de 7 de Dezembro De 1940, o que segue:

Art. 155...
Furto qualificado.

§ 6º - A pena será aumentada em 2/3 e multa, caso a subtração seja feita por destruição ou rompimento proveniente de material explosivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente diagrama processual, que ora apresento nesta botoeira de leis, aspira acrescentar parágrafo sexto (§ 6º) ao art. 155 do Código Penal para estabelecer nova modalidade qualificada do crime de furto, qual seja, a executada com aplicação de material explosivo.

Estão cada vez mais curses, emboscados e frequentes as ocorrências da praticada de Roubo a caixas eletrônicos, lojas, depósitos com o uso potente e pujante de explosivos, dinamites, destruindo, aniquilando completamente o ambiente, facilitando o acesso ao montante monetário, bem como aos bens de interesse as praticas criminosas.

Ofende não só a segurança Publica, mas também coloca em risco a abonação comum dos que ali transitam, bem como amedrontando os que residem ou mantém estabelecimentos Comercial, destruindo estes e outros bens particulares, como carros, residências, etc.

Depressa, não há ruma legal tipificando o mencionado, nem mesmo cominação penalizatória para o ilícito, portanto, não há iniciativas com o intuito de coibir tais tirocínios, fazendo com que essa prática seja crescente e imperativa, em todos os estados do Brasil, assim como comumente vemos nos noticiários periódicos.

É crível que tal fato seja decorrente da problemática da precariedade legal sobre esse aspecto, o que resulta em obstáculo para a concepção da gravidade e da caracterização do delito.

Por esse motivo e dada à gravidade dessas condutas delituosas, dessas inovadoras praticadas criminosas contra os caixas eletrônicos, de utilização de explosivos, entendemos que o Código Penal deve ser atualizado, para incluir entre os casos de aumento de pena o fato de ser o crime cometido com grande poder destrutivo e arrasadora ruína.

O objetivo a alcançar através desta conjectura é o de agravar a pena de quem pratica tal delito, visando à coibição a pratica do crime hodierno.

Com essa medida, estando certo de que, a importância deste projeto de lei e os benefícios sob a ótica penal que dele advirá, por exemplo, a impossibilidade de Substituição da pena restritiva de Direito por privativa de Liberdade, bem como a fidúcia de resguardo a segurança Públicas do País, serão percebidos pelos meus ilustres Pares.

Creio que esta modificação do texto legal é necessária, desta forma, conto com o apoio dos membros desta Casa para a aprovação do projeto de lei que impetro.

Sala das Sessões, em de de 2012.

**Deputado ALEXANDRE LEITE
DEM/SP**